



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 05 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 51/2020**, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano Junior, que "*Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências*", sendo que o Substitutivo nº 01 é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi.

A emenda em exame é do Edil Ítalo Gabriel Moreira.

Observamos que a **Emenda 05 diz respeito ao mérito** da proposição, trazendo a inexigibilidade das regras para os empreendimentos região central, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Apenas ressalta-se à Comissão de Redação, mais uma vez, que a **Emenda nº 02 acresce parágrafo único**, sendo **que já existem 2 parágrafos no art. 1º (considerar como § 3º)**; e que a **Emenda 04 diz respeito ao inciso III, do § 1º, do art. 1º**. A **Emenda 05 não conflita** com nenhuma das anteriores.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal à Emenda nº 05 ao Substitutivo 01 ao PL 51/2020.

S/C., 06 de junho de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05 / 2022

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 051/2020:

Art. 4º. [...]

Parágrafo único. As ações de mitigação e compensação de que trata o caput não poderão ser exigidas pelo poder público municipal se o empreendimento de que trata esta Lei se encontrar na região central da Cidade de Sorocaba.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente emenda, que exige a mitigação e compensação exigida pela lei para empreendimentos de significativo impacto, é de incentivar a ocupação do solo na região central de Sorocaba, preenchendo os vazios urbanos e trazendo vida e desenvolvimento econômico para este estratégico ponto municipal (hoje abandonado), combatendo, ademais, o crescimento da “mancha urbana”, preservando nas áreas periféricas as zonas rurais e demais áreas verdes em que incidem às normas de preservação ambiental.

ÍTALO MOREIRA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
31/05/2022 12:12 222597 1/1